

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[\[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 120/2022\]](#)

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 68, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera a [Portaria Conjunta GP/CR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inclusão, pelo Governo do Estado, da chamada Onda Roxa no Plano Minas Consciente, com a imposição de medidas restritivas à circulação de pessoas e a autorização de funcionamento apenas de serviços definidos como essenciais, independentemente de adesão dos municípios, conforme [Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 130, de 3 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessária adequação da [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#), decorrente da inclusão da Onda Roxa no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o trabalho exclusivamente remoto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 68, de 4 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3175, 4 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o [Ato TST.GP n. 36, de 27 de fevereiro de 2021](#), do Tribunal Superior do Trabalho, que mantém o curso dos prazos dos processos eletrônicos mesmo diante do agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas à livre locomoção impostas pelo Governo do Estado na chamada Onda Roxa não impedem nem dificultam a prática de atos processuais pelo Sistema PJe,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Portaria Conjunta GP/CR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais terá início por etapa preliminar, em 14 setembro de 2020, exceto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19.

Parágrafo único. Nas cidades-sede com risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), os trabalhos presenciais serão imediatamente retomados assim que houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde).

Art. 2º Permanecem suspensos apenas os prazos dos processos que tramitam em meio físico.

Parágrafo único. Os prazos relativos aos processos físicos com Recurso de Revista e Agravo de Instrumento de Recurso de Revista em processamento que estejam tramitando pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico SRRE voltam a fluir a partir de 14 de junho de 2021. ([Incluído pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 143/2021](#))

Art. 3º No período em que a cidade-sede estiver classificada nos níveis de risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), as audiências presenciais e semipresenciais, disciplinadas pela [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020](#), já designadas, deverão ser convertidas em audiências telepresenciais, na forma da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. No período em que a cidade-sede estiver classificada no nível de risco elevado (roxo), as audiências telepresenciais somente serão adiadas mediante requerimento das partes, com justificativa pertinente, que será apreciado e decidido de forma fundamentada pelo juiz.

Art. 4º Fica dispensada a edição de portarias para suspensão das atividades presenciais e para conversão de audiências presenciais e semipresenciais em telepresenciais pelos juízos das varas do trabalho que sejam classificadas nos níveis de risco alto (vermelho) ou elevado (roxo).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 4 de março de 2021.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora